



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

|

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



Lei nº 1417 de 10 de setembro de 2025

Dispõe sobre a proibição de maus-tratos a animais no Município de Embaúba/SP, e estabelece penalidades administrativas e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º — Fica proibido, no território do Município de Embaúba/SP, praticar qualquer ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres, exóticos ou nativos.

§ 1º — Para efeitos desta Lei, consideram-se maus-tratos, entre outros:

- I — abandono;
- II — privação de alimento e água em quantidade e qualidade adequadas;
- III — manutenção do animal em local insalubre, sem abrigo ou exposto a condições climáticas extremas;
- IV — agressão física, uso de instrumentos cortantes, contundentes ou produtos químicos nocivos;
- V — promoção de eventos que submetam animais a sofrimento físico ou psicológico;
- VI — confinamento inadequado ou transporte irregular;
- VII — uso de animais para práticas de crueldade, experimentos ou espetáculos que causem sofrimento.

Art. 2º — O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal e estadual:

- I — multa no valor de um salário mínimo por animal vítima, podendo ser duplicada em caso de reincidência;
- II — apreensão do animal, com encaminhamento a abrigo ou lar temporário credenciado;
- III — suspensão de licença ou autorização municipal para estabelecimentos envolvidos;

N



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000



www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



IV — interdição temporária ou definitiva de local onde ocorra maus-tratos.

Art. 3º — A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberão à [Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Vigilância Sanitária / Guarda Civil Municipal], que poderá atuar em conjunto com órgãos estaduais, federais e organizações de proteção animal.

Art. 4º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos para:

- I — recebimento e apuração de denúncias;
- II — critérios para aplicação das multas;
- III — destinação dos animais resgatados.

Art. 5º — Esta Lei se aplica sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, com as alterações da Lei nº 14.064/2020, bem como das normas estaduais correlatas.

Art. 6º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 10 de setembro de 2025.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal